



TERMO ADITIVO Nº 134/2023 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 28 de setembro de 2023.

1º TERMO ADITIVO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 23062.044092/2022-24

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2022

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRADUÇÃO, INTERPRETE DE LIBRAS Nº 002/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MINAS GERAIS – ASMG REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA NOVA PORTARIA, PAVIMENTAÇÃO, MUROS DE ARRIMO, ESCADAS, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E INTERVENÇÕES COMPLEMENTARES NO CAMPUS NOVA GAMELEIRA.

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte - Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 1.735, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MINAS GERAIS - ASMG** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.593.824/0001-52 sediada na Rua Conceição Aparecida Augsten nº 100, Bairro Castelo, em Belo Horizonte – MG doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Igor Valério Rodrigues**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.044092/2022-24 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017,, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 191/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O Presente Termo Aditivo tem como objeto a **ALTERAÇÃO DO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA** de modo que a tabela do item 1.3 do contrato passe a ser:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO DA HORA /DUPLA	VALOR TOTAL ESTIMADO (PARA 12 MESES)

1	1263-7	TRADUÇÃO / INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA / CONSECUTIVA: Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	Hora / dupla	1.920	R\$ 300,00	R\$ 576.000,00
---	--------	--	-----------------	-------	------------	----------------

1.2 O Termo de Referência com as modificações está anexo a esse aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação

2.1 Continuam em vigor e são aqui expressamente ratificadas, todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicial nº 002/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação

3.1 O extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Do Foro

4.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do art. 109, I, da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

(Assinado digitalmente em 28/09/2023 10:23)

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

DIRETOR-GERAL

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ###06#4

(Assinado digitalmente em 11/10/2023 16:58)

IGOR VALÉRIO RODRIGUES

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.226-##

Processo Associado: 23062.044092/2022-24

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **134**, ano: **2023**, tipo: **TERMO ADITIVO**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de verificação: **8537495684**

TERMO DE REFERÊNCIA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Processo Administrativo n.º 23062.044092/2022-24)

ALTERADO DE ACORDO COM O PRIMEIRO TERMO ADITIVO

1. DO OBJETO

1.1. Dispensa de licitação visando a contratação de serviço de TRADUÇÃO/ INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA/ CONSECUTIVA: Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DA HORA/DUPLA	VALOR TOTAL ESTIMADO (para 12 meses)
1	1263-7	TRADUÇÃO/ INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA/ CONSECUTIVA: Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	hora/ dupla	1.920	R\$ 300,00	R\$576.000,00

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de:

1.2.1. Tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais: serviço prestado por profissionais qualificados para atuarem como tradutores/intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras, com competência para realizar a interpretação das duas línguas (Português – Libras), de maneira simultânea e consecutiva, e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da língua portuguesa, visando à garantia da comunicação entre a pessoa surda e o ouvinte, devendo observar os requisitos da Lei nº 12.319/2010 que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, da LBI – Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, do Decreto 5.626/2005, bem como os requisitos da ABNT NBR 15.599: Acessibilidade – comunicação na prestação de serviços.

1.2.2. Os serviços de tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais podem ser utilizados tanto para apoio direto aos estudantes quanto para tradução/interpretação de aulas, palestras e outras situações acadêmicas

em que o professor, apresentador e/ou palestrante seja uma pessoa surda, assim como para o apoio a eventos gerais da instituição, em que for demandada a atuação de intérpretes de Libras, desde que autorizado pela gestão do contrato.

1.2.3. Os serviços contratados de Tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais podem ocorrer em todos os campi do CEFET-MG, desde que autorizado pela gestão do contrato e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

1.2.4. Parágrafo Único: Para garantir a viabilidade econômica do atendimento fora dos campi de Belo Horizonte e Divinópolis, será necessário informar à Contratada com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias sobre as requisições, que deverão contar com a anuência da Contratada.

1.3. O custo global estimado da contratação é de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

1.3.1. Uma vez que a contratação será realizada pelo período de 12 meses, a estimativa do custo mensal para esse período é de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

1.3.2. Para fornecimento das estimativas de custo, considerou-se um volume de trabalho de 20 horas/dupla semanais, totalizando 80 horas/dupla no mês, sendo uma dupla de intérpretes para o campus Divinópolis e uma para o campus Nova Gameleira (em Belo Horizonte).

1.3.3. Os valores estimados poderão sofrer alterações para mais ou para menos, a depender do volume de horas/dupla demandado pela contratante.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.6. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses.

1.6.1. A Contratada será paga mensalmente pela contratante.

1.6.2. O contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, conforme termos previstos no item 21 deste Termo de Referência.

1.6.3. No caso de rescisão contratual por parte da contratante, essa deverá comunicar a Contratada com antecedência mínima de 30 dias.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.

2.1.1.A necessidade de contratação do serviço encontra-se especificada no item 2 dos Estudos Técnicos Preliminares;

2.1.2.As especificações técnicas do serviço encontram-se especificadas no item 6 dos Estudos Técnicos Preliminares;

2.1.3.O quantitativo de serviço demandado encontra-se especificado no item 7 dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. Para a escolha da empresa a ser contratada, foi realizada cotação junto a empresa prestadora do serviço a ser contratado, bem como pesquisa no painel de preços, visando a estimativa de valores. A escolha se pautou no menor orçamento apresentado, objetivando proposta mais vantajosa.

2.2.1. Na análise dos resultados, identificou-se um total de quatro (04)orçamentos pertinentes, apresentados a seguir:

Orçamentos (Hora/dupla)	CNPJ	Campus Divinópolis	Campus Nova Gameleira
Associação dos Surdos de Minas Gerais	16.593.824/0001-52	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Interpretare	19.725.026/0001-25	R\$ 305,00	R\$ 305,00
EducaLibras	09.475.334/0001-96	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Hands Communication	43.953.011/0001-07	R\$ 440,00	R\$ 440,00
Despesa <u>mensal</u> estimada por dupla de profissionais por campus (menor orçamento)		R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
Despesa contratual <u>global</u> estimada (menor orçamento)		R\$ 576.000,00	

2.2.2. Não houve fornecedores consultados que não responderam a solicitação de orçamento.

2.2.3.Dos orçamentos obtidos, foi utilizado o menor deles para balizar o preço unitário dos serviços de tradução/interpretação da língua portuguesa para a língua brasileira de sinais (LIBRAS).

2.2.4.A partir dos orçamentos apresentados nos quadros acima, a empresa escolhida é a Associação dos Surdos de Minas Gerais (ASMG).

2.3. Para a presente contratação, optou-se por adotar como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, pois a mensuração dos serviços vai ser realizada por

unidades de medidas, sendo que o valor total do contrato é resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade de horas/duplas a serem executadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XX, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação do serviço de **Tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais** abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. Serviços de tradução/interpretação de Libras – Língua Brasileira de Sinais: Pessoa que traduz e interpreta a língua de sinais para a língua falada e vice-versa em quaisquer modalidades que se apresentar (oral ou escrita).
 - 5.1.2. O serviço será prestado por 1 (uma) dupla de profissionais intérpretes de Libras em **cada ordem de serviço emitida pela Contratante.**
 - 5.1.3. O serviço será prestado por hora, considerando como hora-base a hora de interpretação realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconizam as entidades de classe, e nos termos descritos nos Estudos Preliminares.
 - 5.1.4. A atuação dos profissionais prestadores do serviço contratado deverá ocorrer **principalmente de forma presencial**, em sala de aula e em demandas de atividades acadêmicas, atendendo aos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva do nível médio, da graduação e da pós-graduação *stricto e lato sensu*, podendo haver situações em que a demanda acontecerá de forma consecutiva, em traduções de vídeos que necessitem de gravação, ou ainda de forma remota, em eventos/demandas que aconteçam virtualmente, atendendo ao interesse público.

5.1.5. Os serviços de tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais podem ser utilizados tanto para apoio direto aos estudantes quanto para tradução/interpretação de aulas, palestras e outras situações acadêmicas em que o professor, apresentador e/ou palestrante seja uma pessoa surda, assim como para o apoio a eventos gerais da instituição, em que for demandada a atuação de intérpretes de Libras, desde que autorizado pela gestão do contrato. A prestação do serviço será averiguada por meio do registro das horas de trabalho executadas pelas duplas, que deverá ser validado junto ao fiscal técnico de cada campus, sendo necessárias as assinaturas do profissional prestador dos serviços e do fiscal técnico para validação.

5.1.6. O serviço prestado pode ser:

5.1.6.1. Interpretação simultânea: Interpretar todas as aulas expositivas, os diálogos realizados entre pessoas que falam idiomas diferentes (Libras e Português); interpretar discursos, eventos, palestras, comentários, explicações, debates, enunciados de questões avaliativas e outras reuniões análogas; interpretar discussões e negociações entre pessoas surdas e ouvintes, interpretar informações veiculadas na publicidade.

5.1.6.2. Interpretação consecutiva: Examinar previamente o texto original a ser traduzido/interpretado; transpor o texto para a Língua Brasileira de Sinais, consultando dicionários e outras fontes de informações sobre as diferenças regionais; interpretar os textos de conteúdos curriculares, avaliativos e culturais; interpretar as produções de textos, escritas ou sinalizadas das pessoas surdas, bem como outros materiais necessários para atender aos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva.

5.1.6.3. Interpretação simultânea remota (RSI): interpretação de um orador em local diferente do intérprete, viabilizada por tecnologias da informação e da comunicação que lhes serão fornecidas. Inclui a interpretação de quaisquer das situações especificadas na interpretação simultânea.

5.1.6.4. Tradução e interpretação audiovisual: tradução/interpretação realizada e inserida após a gravação do evento, programas de TV, filmes, séries e vídeos em geral, necessários para a acessibilidade da pessoa surda ou com deficiência auditiva.

5.1.6.5. Interpretação ou Tradução de Vídeos Institucionais: gravação da tradução e interpretação das produções audiovisuais do órgão ou entidade, com a inserção ou não de Janela de Libras (espaço delimitado no vídeo onde as informações veiculadas na língua portuguesa são interpretadas através de LIBRAS).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

5.1.6.6. Execução de outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

5.1.7. O serviço deve:

5.1.7.1. Garantir fidedignidade (o intérprete não altera a informação), imparcialidade (o intérprete não interfere com opiniões próprias) e impessoalidade (o intérprete é um instrumento pessoal).

5.1.7.2. Ceder o uso de imagem e voz.

5.1.7.3. Disponibilizar profissional habilitado, conforme termos da Lei nº 12.319/2010.

5.1.8. Os intérpretes deverão comprovar, formalmente:

5.1.8.1. Formação em Tradução e Interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) - Língua Portuguesa, por meio de: diploma ou certificado de conclusão em curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa; ou certificado de curso de educação profissional em Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa; ou certificado de curso de extensão universitária ou curso de formação continuada, promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação. O documento apresentado deverá ser reconhecido pelo MEC ou Secretaria de Educação.

5.1.8.2. Experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano na atividade, por meio de contrato de trabalho ou declarações de empresas públicas ou privadas.

5.1.9. Requisitos necessários aos profissionais contratados:

5.1.9.1. Ser conhecedor dos aspectos relacionados com a cultura surda.

5.1.9.2. Ser capacitado nas duas línguas: Libras e língua portuguesa.

5.1.9.3. Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade.

5.1.9.4. Manter-se atualizado (a) e bem informado (a) quanto às rotinas e aos procedimentos adotados no órgão contratante.

5.1.9.5. Manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços.

5.1.10. O serviço deverá, preferencialmente, ser prestado pelo mesmo profissional durante toda a vigência do contrato.

5.1.10.1. Nos casos de excepcional necessidade de troca do profissional prestador do serviço, a Contratada deverá propiciar a transição com vistas à transferência de vínculo já criado pelos estudantes e os intérpretes.

5.2. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços de **Tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais** seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A prestação do serviço contratado deverá compreender a realização das atribuições especificadas no item 5.1 deste Termo de Referência, pela mão de obra empregada no serviço, considerando o horário de funcionamento dos *campi* e o atendimento aos alunos demandantes dos serviços.

6.1.2. A prestação do serviço contratado deverá atentar-se para a execução das horas de trabalho de acordo com as demandas apresentadas pela contratante, podendo haver aulas e/ou outras atividades acadêmicas a serem interpretadas em períodos noturnos e/ou aos sábados.

6.1.3. Semestralmente, a Contratante informará a Contratada sobre os dias e horários das aulas nas quais os intérpretes deverão desempenhar suas atividades, de forma possibilitar a organização prévia do serviço a ser prestado.

6.2. A execução dos serviços será iniciada tão logo o contrato for assinado pelas partes, na forma que segue:

6.2.1. Duplas de profissionais tradutores/intérpretes de Libras deverá atuar presencialmente nos campi, sendo responsável pelas demandas de tradução/interpretação apresentadas por esse campus, incluindo serviços de tradução simultânea, consecutiva, simultânea remota (RSI), bem como tradução e interpretação audiovisual e de vídeos institucionais, além de outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional do campus, nos moldes do item 5.1 deste Termo.

6.2.2. As duplas executarão o serviço em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconizam as entidades de classe, e nos termos descritos nos Estudos Preliminares.

6.3. A Contratada terá um prazo máximo de 10 dias corridos para início da prestação dos serviços contratados, a contar da assinatura do contrato.

6.4. Os colaboradores deverão comprovar as qualificações e requisitos exigidos para participar dos serviços objeto desse contrato, admitindo-se, caso excepcionalmente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

- necessária, a substituição por outro com experiência equivalente ou superior, desde que prévia e formalmente aprovada pela contratante.
- 6.5. A Contratada deverá fornecer números de telefone fixo e celular, e-mail e outros meios hábeis para contato efetivo.
 - 6.6. A Contratada deverá substituir, sempre que exigido pelo órgão, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos ou que seja considerado tecnicamente inapto.
 - 6.7. O intérprete deverá apresentar-se para o trabalho com vestimenta que atenda ao padrão formal, usando roupas lisas (de uma cor só), e que contrastem com o fundo e com a cor de sua pele.
 - 6.8. Deve-se observar a sua localização no ambiente em que atuará, ocupando um local confortavelmente visível para o público surdo, sem impedir a visão dos demais.
 - 6.9. A Contratada deverá manter sigilo e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade sobre todo e qualquer assunto de interesse do órgão ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução dos serviços.
 - 6.10. Os serviços de tradução/interpretação deverão observar os seguintes critérios, de acordo com as atividades a serem desempenhadas a seguir:
 - 6.10.1. Deverá ser respeitado um prazo mínimo de 72 horas de antecedência do horário previsto para o início do evento e/ou outras atividades extraclasse para que a contratante repasse a demanda à Contratada.
 - 6.10.2. A Contratante apresentará à Contratada os detalhes do evento/ou das outras atividades extraclasse, como data, horário e duração estimada.
 - 6.10.3. As horas de início e término do evento e/ou outras atividades extraclasse a serem informadas à Contratada consistem apenas em estimativa.
 - 6.10.4. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço para o início do evento e/ou outras atividades extraclasse, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à Contratada.
 - 6.10.5. Se o evento, aula e/ou outras atividades extraclasse se estender após o horário previsto para término, a Contratada deverá providenciar o quantitativo mínimo de intérpretes para garantir a continuidade da prestação do serviço.
 - 6.10.6. O cancelamento do serviço deverá ser informado pela Contratante com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início do evento, por meio eletrônico, preferencialmente e-mail.
 - 6.10.7. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 24 (vinte e quatro) horas do seu início, as despesas incorridas pela Contratada serão pagas, desde que devidamente comprovadas.
 - 6.10.8. A Contratada deverá apresentar os profissionais no local indicado para a realização do evento, aula e/ou outras atividades extraclasse com, no mínimo, 20 (vinte) minutos de antecedência de seu início, para fins de identificação, credenciamento (quando necessário), para verificação das condições do local e das características do evento, aula e/ou outras atividades extraclasse.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

- 6.10.8.1. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.
- 6.10.8.2. O atraso ou o não comparecimento do profissional para a realização dos serviços em número superior a 2 (duas) ocorrências, sem justificativa aceita pelo órgão, poderá ser motivo para rescisão contratual.
- 6.10.8.3. O atraso ou o não comparecimento do profissional para a realização dos serviços em número superior a 2 (duas) ocorrências, sem justificativa aceita pelo órgão, poderá ser motivo para rescisão contratual.
- 6.11. Os serviços de tradução/interpretação em gravações e/ou produções audiovisuais deverão observar os seguintes critérios:
- 6.11.1. As produções deverão ser enviadas pela contratante, por meio eletrônico e em qualidade adequada, para execução dos serviços pela Contratada.
- 6.11.2. A Contratada deverá observar os seguintes prazos:
- 6.11.2.1. Em até 48 (quarenta e oito) horas do envio do vídeo com até 1 (uma) hora duração;
- 6.11.2.2. Nos casos de vídeo com mais de 1 (uma) hora duração, conforme a complexidade do mesmo, o prazo será acordado entre o demandante e a Contratada.
- 6.11.3. Quando da ocorrência de eventuais imperfeições, em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes no curso da execução dos serviços, a Contratada deverá ser notificada, por escrito, com prazo fixado para sua correção, que não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação.
- 6.11.3.1. A depender da complexidade do serviço, o fiscal do contrato poderá estipular prazo maior para a correção dos serviços.
- 6.12. A Contratada autoriza, no ato da contratação, o uso de imagem e voz para todos os profissionais que executarão os serviços.
- 6.13. O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão da contratante, podendo esta distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.
- 6.13.1. Os direitos autorais dos produtos gerados serão do órgão, ficando proibida sua utilização por parte da Contratada sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis
- 6.14. Pagamento dos serviços será por hora/dupla, conforme as especificações de cada serviço.
- 6.14.1. Ao serviço realizado no período das 22h às 5h será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) dos valores pactuados em contrato, a título de adicional noturno, devendo a Contratada repassar o correspondente ao colaborador.
- 6.14.2. O serviço realizado aos sábados será acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor acordado, aos domingos e feriados, serão em dobro dos valores pactuados em contrato, devendo a Contratada repassar o correspondente ao colaborador.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 7.1.1. Apresentação formal de necessidade de contratação de tradutores/intérpretes de Libras para atuação nos *campi* de Divinópolis e de Belo Horizonte (Nova Gameleira), conforme Anexos I, II e III deste Termo.
- 7.1.2. O espaço de atuação dos tradutores/intérpretes de Libras será em sala de aula e outros locais dentro da própria instituição na qual prestará o serviço, ou em local a ser definido pela contratante, no atendimento às demandas acadêmicas do aluno surdo;
- 7.1.3. O serviço será prestado preferencialmente de forma presencial, podendo ser em horário noturno e/ou aos sábados, dependendo das demandas institucionais;
 - 7.1.3.1. Eventualmente, os tradutores/intérpretes de Libras poderão ter que atender a alguma demanda de forma remota, referente às atividades acadêmicas do aluno surdo;
 - 7.1.3.2. Eventualmente, os tradutores/intérpretes de Libras poderão ter que traduzir e interpretar algum vídeo ou videoaula, ou algum texto acadêmico para torná-los acessíveis ao aluno surdo, bem como atuar nos grupos de estudos pertinentes ao curso em que estiver matriculado;
- 7.1.4. Os tradutores/intérpretes de Libras trabalharão em duplas, em regime de revezamento a cada 20 minutos, visando a garantia da qualidade do serviço;
- 7.1.5. A remuneração dos tradutores/intérpretes de Libras será correspondente às horas/dupla trabalhadas no mês, e paga mensalmente;
O *campus* estabelecerá sua forma de “controle do ponto”, como forma de registrar a frequência dos tradutores/intérpretes de Libras, e o documento de controle deverá ser assinado pelos intérpretes e pelo fiscal técnico do contrato para ser encaminhado para pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de referência;
- 8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 8.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- 8.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.5.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.5.1. Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o artigo 5º, inciso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

I, da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º daquele normativo.

- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de referência, no prazo determinado.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de referência;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.22. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 9.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 9.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.24. Deverão ser adotadas, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012.

9.24.1. Os serviços prestados deverão, dentre outros, observar:

9.24.1.1. Respeito às leis ambientais;

9.24.1.2. Adotar práticas de sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;

9.24.1.3. Uso de materiais recicláveis (quando possível);

9.24.1.4. Uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos;

9.24.1.5. Descarte adequado de resíduos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de referência; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

- 12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no AnexoIV, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 12.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 13.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, tais como relatório com a discriminação pormenorizada dos serviços executados, de preferência em meio digital, contendo o quantitativo de horas de serviço prestadas, a indicação do evento ou atividade acadêmica, eventuais problemas técnico-operacionais detectados e outras informações e comentários pertinentes.
- 13.2.1. Quando a prestação de serviços contemplar adicional noturno ou for executado aos sábados, deverá haver a indicação de tais despesas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os ajustes que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o

recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

- 13.4. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de referência.
- 14.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

- 14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 14.4.1. o prazo de validade;
 - 14.4.2. a data da emissão;
 - 14.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 14.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 14.4.5. o valor a pagar; e
 - 14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 14.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 14.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 14.6.2. deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 14.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de referência.
- 14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

- 14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-----------------------------	--

15. REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.2.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.2.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.2.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.2.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

17 GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 17.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- 17.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.12. Será considerada extinta a garantia:
- 17.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 17.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 17.14. A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 18.1.1. falhar na execução, total ou parcialmente, de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 18.1.5. cometer fraude fiscal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

- 18.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de referência/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

- 18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

19.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)(**consultar CPF do sócio majoritário**);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; (**consultar CPF do sócio majoritário**);

19.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.1.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

19.1.1.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

19.2. No decorrer da execução contratual, deverá a Contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

19.2.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 19.2.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 19.2.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 19.2.4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 19.2.5. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 19.2.6. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Conforme descrito no documento “Comprometimento Orçamentário” do processo administrativo.

21. RESCISÃO

21.1. O Contrato poderá ser rescindido:

21.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

21.1.2. por ato unilateral e escrito da Administração, sem lhe acarretar ônus ou multa, nas situações em que for extinta a demanda que originou este contrato, por quaisquer motivos que vierem a ocorrer, justificadamente pela Administração, notadamente a conclusão do pregão eletrônico em planejamento para tais serviços;

21.1.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3. Indenizações e multas.

22. DOS CASOS OMISSOS.

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

23. VEDAÇÕES

23.1. É vedado à CONTRATADA:

- 23.2. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 23.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

24. ALTERAÇÕES

- 24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. À contratação relativa ao presente termo de referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:
- 25.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- 25.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;
- 25.1.3. A Administração poderá substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de contratação.
- 25.1.4. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2023.



Emitido em 28/09/2023

ANEXO AO CONTRATO Nº 19/2023 - CCONT (11.54.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/09/2023 10:23)

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

DIRETOR-GERAL

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ###06#4

(Assinado digitalmente em 11/10/2023 16:57)

IGOR VALÉRIO RODRIGUES

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.226-##

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **19**, ano: **2023**, tipo:
ANEXO AO CONTRATO, data de emissão: **28/09/2023** e o código de verificação: **77c67b6bf0**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2023 - UASG 153010

Nº Processo: 23063006166202303. Objeto: Aquisição de Instrumentos musicais e equipamentos de áudio, visando atender a demanda da ampliação dos espaços de produção de cultura e manifestações artísticas e culturais vinculado ao Colegiado do Ensino Médio/Maria da Graça, a Direção da UnED Maria da Graça e a Diretoria de Extensão e à Coordenação de Artes do CEFET/RJ Maracanã. Total de Itens Licitados: 23. Edital: 17/10/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av.maracana N. 229, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/153010-5-00088-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 17/10/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/10/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto e dos locais de entrega descritos no COMPRASGOV e as que constam no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último. O presente edital estará disponível no Portal ComprasGov (<https://www.gov.br/compras>) e também no site do CEFET/RJ, em: <http://www.cefet-rj.br/index.php/editais-de-licitacoes>.

RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 16/10/2023) 153010-15244-2023NE000059

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 153015

Número do Contrato: 2/2023.
Nº Processo: 23062.044092/2022-24.
Dispensa. Nº 191/2022. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG. Contratado: 16.593.824/0001-52 - ASSOCIACAO DOS SURDOS DE MINAS GERAIS - ASMG. Objeto: Alteração do disposto no termo de referência. Vigência: 11/10/2023 a 23/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 576.000,00. Data de Assinatura: 11/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 11/10/2023).

EDITAL Nº 695, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 186/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022
O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no item 2.1.1 do Edital nº 186/2022, de 03 de novembro de 2022 e do art. 74 da Resolução CD-028/2022, de 22 de setembro de 2022, resolve:

1 - Retificar o item 19.1 do Edital nº 186/2022, de 03 de novembro de 2022, publicado na página 62, da Seção 03, do Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2022, para fins de adequação ao disposto no art. 74 da Resolução CD-028/2022 e do art. 43 do Decreto nº 9.739/2019.

ONDE SE LÊ:

(...)

19.1 - O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por 1 (uma) única vez, por igual período, nos termos do art. 43 do Decreto 9.739/2019.

(...)

LEIA-SE:

(...)

19.1 - O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por 1 (uma) única vez, por igual período, nos termos do art. 74 da Resolução CD-028/2022 e do art. 43 do Decreto nº 9.739/2019.

(...)

2. Os demais itens e disposições do Edital nº 186/2022 permanecem inalterados.

3. Determinar a Publicação deste Edital, na íntegra, no Diário Oficial da União e na Página Oficial do Concurso.

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS
Diretor Geral

EDITAL Nº 696, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 187/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022
O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no item 2.1.1 do Edital nº 187/2022, de 03 de novembro de 2022 e no art. 74 da Resolução CD-028/2022, de 22 de setembro de 2022, resolve:

1 - Retificar o item 19.1 do Edital nº 187/2022, de 03 de novembro de 2022, publicado na página 53, da Seção 03, do Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2022, para fins de adequação ao disposto no art. 74 da Resolução CD-028/2022 e do art. 43 do Decreto nº 9.739/2019.

ONDE SE LÊ:

(...)

19.1 - O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por 1 (uma) única vez, por igual período, nos termos do art. 43 do Decreto 9.739/2019.

(...)

LEIA-SE:

(...)

19.1 - O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por 1 (uma) única vez, por igual período, nos termos do art. 74 da Resolução CD-028/2022 e do art. 43 do Decreto nº 9.739/2019.

(...)

2. Os demais itens e disposições do Edital nº 187/2022 permanecem inalterados.

3. Determinar a Publicação deste Edital, na íntegra, no Diário Oficial da União e na Página Oficial do Concurso.

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS
Diretor Geral

EDITAL Nº 697, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 28/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023
O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no item 2.1.1 do Edital nº 28/2023, de 01 de fevereiro de 2023 e no art. 74 da Resolução CD-028/2022, de 22 de setembro de 2022, resolve:

1 - Retificar o item 19.1 do Edital nº 28/2023, de 01 de fevereiro de 2023, publicado na página 35, da Seção 03, do Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2023, para fins de adequação ao disposto no art. 74 da Resolução CD-028/2022 e do art. 43 do Decreto nº 9.739/2019.

ONDE SE LÊ:

(...)

19.1 - O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por 1 (uma) única vez, por igual período, nos termos do art. 43 do Decreto 9.739/2019.

(...)

LEIA-SE:

(...)

19.1 - O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por 1 (uma) única vez, por igual período, nos termos do art. 74 da Resolução CD-028/2022 e do art. 43 do Decreto nº 9.739/2019.

(...)

2. Os demais itens e disposições do Edital nº 28/2023 permanecem inalterados.

3. Determinar a Publicação deste Edital, na íntegra, no Diário Oficial da União e na Página Oficial do Concurso.

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS
Diretor Geral

EDITAL Nº 698, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 31/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023
O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no item 2.1.1 do Edital nº 31/2023, de 01 de fevereiro de 2023 e no art. 74 da Resolução CD-028/2022, de 22 de setembro de 2022, resolve:

1 - Retificar o item 19.1 do Edital nº 31/2023, de 01 de fevereiro de 2023, publicado na página 65, da Seção 03, do Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2023, para fins de adequação ao disposto no art. 74 da Resolução CD-028/2022 e do art. 43 do Decreto nº 9.739/2019.

ONDE SE LÊ:

(...)

19.1 - O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por 1 (uma) única vez, por igual período, nos termos do art. 43 do Decreto 9.739/2019.

(...)

LEIA-SE:

(...)

19.1 - O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por 1 (uma) única vez, por igual período, nos termos do art. 74 da Resolução CD-028/2022 e do art. 43 do Decreto nº 9.739/2019.

(...)

2. Os demais itens e disposições do Edital nº 31/2023 permanecem inalterados.

3. Determinar a Publicação deste Edital, na íntegra, no Diário Oficial da União e na Página Oficial do Concurso.

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS
Diretor Geral

EDITAL Nº 701, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023
HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, nomeada pela Portaria DIR nº 1.147, de 05 de novembro de 2019, D.O.U de 06 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1 - Homologar o Concurso Público de provas destinado ao provimento de vagas do Quadro de Pessoal Permanente do CEFET-MG, da carreira de Cargos Técnico-Administrativos em Educação (TAE), nos termos do Edital nº 27/2023, de 01/02/2023, publicado no DOU de 09/02/2023 e suas retificações, conforme especificado:

1.1 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - LOTAÇÃO EM DIVINÓPOLIS - AMPLA CONCORRÊNCIA:

Classifica-ção	Inscrição	Nome do Candidato	Nota Final	Situação Final
1º	202302003635	CHARLES DE ARVELOS SANTOS	145,25	Aprovado(a)
2º	202302003622	GRAZIELLY FONSECA DE ANDRADE	140,98	Excedente
3º	202301002782	JÉSSICA TAUANY SANTOS	139,03	Excedente
4º	202302003846	ISABELLA CAMPOS ALVES	135,11	Excedente

1.2 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - LOTAÇÃO EM DIVINÓPOLIS - CANDIDATOS NEGROS:

Classifica-ção	Inscrição	Nome do Candidato	Nota Final	Situação Final
1º	202302003896	LAÍNE DE LIMA RODRIGUES SILVEIRA	112,65	Excedente

1.3 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - LOTAÇÃO EM DIVINÓPOLIS - CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

*** NÃO HOUE CANDIDATOS APROVADOS ***

1.4 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - LOTAÇÃO EM TIMÓTEO - AMPLA CONCORRÊNCIA:

Classifica-ção	Inscrição	Nome do Candidato	Nota Final	Situação Final
1º	202302003666	JEAN CARLOS DA SILVA CARNEIRO	141,89	Aprovado(a)
2º	202301002888	IARA IVANA PEREIRA	138,73	Excedente
3º	202303004174	FABRÍCIO SILVA MENDES	138,63	Excedente
4º	202302003676	RENAN SILVA DUARTE	134,75	Excedente

1.5 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - LOTAÇÃO EM TIMÓTEO - CANDIDATOS NEGROS:

Classifica-ção	Inscrição	Nome do Candidato	Nota Final	Situação Final
1º	202301003001	ADRIANA CRISTINA GREGÓRIO IZABEL	128,98	Excedente

1.6 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - LOTAÇÃO EM TIMÓTEO - CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

*** NÃO HOUE CANDIDATOS APROVADOS ***

1.7 - ODONTÓLOGO - LOTAÇÃO EM BELO HORIZONTE - AMPLA CONCORRÊNCIA:

Classifica-ção	Inscrição	Nome do Candidato	Nota Final	Situação Final
1º	202301002836	GRAZIELE BÁRBARA DOS SANTOS	149,27	Aprovado(a)
2º	202302003708	WALISON ROZA DE CARVALHO	143,65	Excedente
3º	202301002747	LETICIA CRISTINE MURTA LEMOS	139,60	Excedente
4º	202301002718	CRISTIANE DIAS DOS ANJOS	136,70	Excedente
5º	202302003730	VANESSA TORRES SANTOS	136,25	Excedente

1.8 - ODONTÓLOGO - LOTAÇÃO EM BELO HORIZONTE - CANDIDATOS NEGROS:

*** NÃO HOUE CANDIDATOS APROVADOS ***

1.9 - ODONTÓLOGO - LOTAÇÃO EM BELO HORIZONTE - CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

*** NÃO HOUE CANDIDATOS APROVADOS ***

